PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 107 **PROCESSO Nº 68.028**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 282

De autoria da **MESA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera a LOM, para retificar dispositivos e dá outras providências.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 11, vem instruída com o documento de fls. 12/58, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42, inciso I, da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

Nos documentos encartados aos autos, há estudo do corpo técnico do Senado Federal (INTERLEGIS) que sugere adequações/atualizações da LOM (fls. 47/58).

É o relatório.

A propositura em exame, segundo a CJ, em seu parecer de fls., está *"revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, "caput" da Constituição da República) e quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente"*, pois visa *"adequá-la aos parâmetros da Constituição Federal (rectius, **principio de simetria com o centro**), bem como promover adequações em seu texto"*.

Por todo exposto, votamos favorável à proposta de emenda a LOM.

Jundiaí, 24 de setembro de 2013.

Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente e Relator

Antonio Carlos Pereira Neto
Membro

Antonio de Pádua Pacheco
Membro

Paulo Sérgio Martins
Membro

Roberto Conde Andrade
Membro

APROVADO
24/09/13